

ADM 250 – 07/08/2026

BOLETIM

045/2026

MAJORAÇÃO DOS PERCENTUAIS DE PRESUNÇÃO DO LUCRO PRESUMIDO (LC Nº 224/2025): SENTENÇA FAVORÁVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

Em defesa dos interesses de seus associados, o SIMESPI ingressou em 03/02/2026 com o Mandado de Segurança Coletivo nº 5000329-97.2026.4.03.6109 para contestar uma mudança introduzida pela Lei Complementar nº 224/2025. A nova regra aumentou em 10% os percentuais utilizados para o cálculo do IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e da CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) das empresas optantes pelo regime do Lucro Presumido.

Na prática, essa alteração resultou em um aumento da carga tributária dessas empresas. Por isso, o SIMESPI buscou na Justiça o afastamento dessa cobrança, bem como o reconhecimento do direito à restituição ou compensação de valores que eventualmente tenham sido pagos a maior.

O principal argumento apresentado na ação foi que o Lucro Presumido não representa um benefício fiscal concedido pelo governo, mas apenas uma forma simplificada de calcular os tributos devidos pelas empresas. Assim, o SIMESPI sustentou que a Lei Complementar nº 224/2025 criou um aumento indireto da tributação para empresas com faturamento acima do limite previsto na legislação, em desacordo com princípios constitucionais que garantem segurança e equilíbrio na cobrança de tributos.

Proferida sentença integralmente favorável aos pedidos formulados pelo SIMESPI, reconhecendo a ilegalidade do aumento dos percentuais de presunção do Lucro Presumido e assegurando às empresas associadas o direito de afastar essa exigência, além de pleitear a restituição ou compensação dos valores eventualmente recolhidos indevidamente, observadas as disposições legais aplicáveis.

Contudo, importa esclarecer que:

- A **sentença ainda não transitou em julgado** (não foi finalizada) e, portanto, não possui caráter definitivo;
- A **sentença será submetida à apreciação do Tribunal Regional Federal da 3ª Região**, em razão de estar sujeita ao duplo grau de jurisdição, além da possibilidade de interposição de recurso pela União (Fazenda Nacional);
- Assim, a decisão poderá ser **reformada, modificada ou confirmada** pelo Tribunal.

Portanto, a medida mais prudente, neste momento, é aguardar o julgamento definitivo pelo Tribunal. Caso a decisão favorável seja mantida, as empresas poderão exercer os direitos reconhecidos judicialmente, inclusive quanto à restituição ou compensação dos valores recolhidos indevidamente, observados os limites e requisitos previstos na legislação.

Contudo, cabe destacar que essa decisão representa uma **conquista importante do SIMESPI**, reforçando seu compromisso em proteger os interesses dos associados e abrindo caminho para eventual economia tributária significativa.

Piracicaba, 03 de agosto de 2026.

CRIVELARI & PADOVEZE ADVOCACIA EMPRESARIAL

THAÍS MARTINS DE SOUZA

OAB/MG 205.768

NÚCLEO JURÍDICO TRIBUTÁRIO